



## 1,282 milhão de reais em acordos no primeiro mutirão de conciliação realizado na SJES em 2012

O mutirão de processos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), realizado entre os dias 9 de 12 de abril, na sede da Justiça Federal capixaba, em Vitória, obteve mais de R\$ 1,82 milhão em acordos. Nesses quatro dias foram realizadas 114 audiências e atendidas 229 pessoas, por uma equipe que incluía juízes federais, servidores e órgãos colaboradores, como Caixa Econômica Federal, EMGEA e GILIE.

A solenidade de encerramento do mutirão, realizada ontem (dia 12), na sede da Justiça Federal capixaba, foi presidida pelo desembargador federal Luiz Antonio Soares, representando a Presidência do TRF da 2ª Região, e contou com a participação do também desembargador federal José Ferreira Neves Neto, diretor do Núcleo do Centro Cultural Justiça Federal no ES; da juíza federal Marcella da Nova Brandão, representando o diretor do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos da 2ª Região, desembargador federal Guilherme Calmon; do juiz federal José Eduardo do Nascimento, diretor do foro da SJES em exercício; da juíza federal Cristiane Conde Chmatalik, coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da SJES, dentre outras autoridades, advogados e mutuários.



### Satisfação

“2011 foi um ano de amadurecimento e de iniciativa dos projetos de conciliação”, disse Marcella Brandão. “O Espírito Santo, no ano passado, foi o primeiro Estado da Federação a cumprir a meta do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) das audiências do Sistema Financeiro de Habitação”. Segundo ela, alcançar essa meta “foi uma satisfação muito grande”.

Para a magistrada, “2012 será um ano de colheita, de melhora do trabalho”. “Estaremos, daqui a duas semanas, em Colatina. Em junho, teremos um mutirão de (processos sobre) danos morais com Dra. Cristiane aqui neste prédio. Já temos uma segunda rodada (de processos) do Sistema Financeiro de Habitação também em agosto

e estamos tentando fazer um mutirão permanente com o INSS”. Além disso, Cachoeiro de Itapemirim também deverá realizar mutirão em agosto.

Marcella Brandão informou que “já há uma agenda permanente até em nosso site

[www.trf2.jus.br/conciliacao](http://www.trf2.jus.br/conciliacao), inclusive com os resultados dos mutirões do ano passado”. Além de agradecer a todos pela participação, a juíza disse estar orgulhosa “de pertencer a essa casa”. “Acho que a conciliação está mostrando um pouquinho quem é a Justiça Federal”. Ela ainda disponibilizou o e-mail [euqueroconciliar@trf2.jus.br](mailto:euqueroconciliar@trf2.jus.br) para todos que tiverem interesse em participar das conciliações.



## Agradecimento

Coube ao diretor do foro da SJES em exercício, juiz federal José Eduardo do Nascimento, agradecer nominalmente a todos que contribuíram para a realização do mutirão: as equipes dos órgãos colaboradores, os servidores, os estagiários e os juízes.

Segundo ele, “é muito importante ressaltar o trabalho de todo mundo e realmente muitas são as pessoas que têm que ser lembradas”.

## Patologia

José Ferreira Neves Neto destacou que “é fundamental estabelecer-se a cultura da conciliação”. A Justiça “não comporta mais na sua estrutura aquela litigiosidade tão acentuada, tão abundante, como é a da cultura atual e ainda vigente no Brasil. Precisamos incentivar cada vez mais a auto-composição dos conflitos, evidentemente sob a direção de um magistrado, de uma pessoa também ligada à Justiça, que vá ali servir como um intermediário, um conciliador”.

“O litígio é sempre uma anomalia na sociedade”, “uma patologia”, continuou Neves Neto. “A sociedade tem que viver em paz. Então o acordo que venha a eliminar esse litígio, ele é sempre bom”, ele existe “para compor os interesses. Cada um tem que ceder um pouco, mas o pouco que se cede para fazer o acordo se ganha em tranquilidade, se ganha em paz de espírito”.

Para o desembargador, “toda demanda é algo que não deveria existir porque ela consubstancia um conflito entre pessoas ou entre entidades e o conflito é sempre uma exceção dentro do convívio social. Por isso esse incentivo a esses mutirões, tão bem conduzidos pelos nossos colegas e a equipe de apoio dos funcionários”.



## Interação

Falando em nome da presidente do TRF da 2ª Região, desembargadora federal Maria Helena Cisne, Luiz Antonio Soares destacou que a conciliação “representa uma interação” que une o tribunal, a SJES e os núcleos do tribunal com atuação no Espírito Santo, com as partes, “especialmente a Caixa Econômica Federal e os contratantes” que aqui compareceram para “a realização de acordos que estão na linha de por fim a

a conflitos de interesses em processos que se eternizavam na Justiça”.

Ao final, os juízes federais que participaram do mutirão entregaram certificados de participação pelo acordo realizado aos mutuários Tarcílio Fernandes, Eguimar Souza Norberto (representado por seu advogado, Dilso Sales Duarte Junior), Amarildo José Gregório e Luzia Chagas.

O primeiro mutirão de conciliação da SJES em 2012 foi uma realização do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através do Núcleo Consensual de Solução de Conflitos, em parceria com a Seção Judiciária do Espírito Santo, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da SJES.

## Feriado de Nossa Senhora da Penha

Não haverá expediente na Justiça Federal do ES (inclusive em todas as varas federais do interior) no dia 16 de abril. Os prazos processuais estão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.



Parte da equipe de servidores que atuou no mutirão

# José Eduardo do Nascimento e Cristiane Conde Chmatalik assumem interinamente a Direção e a Vice-Direção do foro da SJES

O vice-diretor do foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, juiz federal José Eduardo do Nascimento, assumiu hoje (dia 10), interinamente, a Direção do Foro da SJES devendo permanecer no exercício do cargo enquanto durar o afastamento do atual diretor do foro, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, convocado pelo ministro Ayres Brito para compor a equipe de transição da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Atuará no exercício da Vice-Direção do Foro a juíza federal Cristiane Conde Chmatalik, titular do 2º Juizado Especial Federal e coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da SJES.



Os juízes federais Fernando Mattos, Cristiane Conde Chmatalik e José Eduardo do Nascimento

## Currículos

Oriundo do Estado do Rio de Janeiro, José Eduardo do Nascimento tem 39 anos, é graduado pela Faculdade de Direito da UFRJ e mestre em Processo Penal pela PUC/SP.

Tomou posse no cargo de juiz federal substituto na 2ª Região em janeiro de 2000 e assumiu, em 2004, a titularidade da Vara Federal de São Mateus. Dois anos depois, atuou como juiz titular do 1º Juizado Especial Federal de Vitória.

Atualmente ocupa a titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, tendo já atuado na Turma Recursal do Espírito Santo (TR/ES) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU).

Nascida em Belo Horizonte (MG), Cristiane Conde Chmatalik foi para o Rio de Janeiro aos dois anos de idade.

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), tem mestrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) na área de Direito Público da Cidade.

Foi professora da Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro, trabalhou por mais de 10 anos junto a órgãos do Poder Executivo e foi procuradora do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada no 7º concurso para juiz federal do TRF2, em 2001, atuou em Juizados Especiais Federais desde a sua criação, em 2002, na TR/ES e foi suplente na TNU.

Desde março de 2005 é juíza titular do 2º Juizado Especial Federal de Vitória.

## “Despedida”

O juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos deixou ontem (dia 9) a Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo garantindo que não se tratava de uma “despedida”.

Falando para os servidores do Administrativo, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal (da qual é titular) e para os juízes da SJES, Fernando Mattos fez questão de agradecer a todos, ressaltando que tudo que conseguiu fazer em sua gestão foi “fruto do esforço de todos nós, juízes e servidores”. Sua missão no CNJ, disse, “é temporária”, e, “enquanto ela ocorrer, a Direção do Foro estará muito bem entregue nas mãos dos (juízes federais) José Eduardo do Nascimento e Cristiane Conde Chmatalik”, afirmou o magistrado.

# Colégio Nacional de Jardim da Penha irá novamente a leilão

O prédio do Colégio Nacional localizado em Jardim da Penha irá novamente a leilão. É o que decidiu o juiz federal substituto na titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Marcelo da Rocha Rosado, tendo em vista indícios de fraude na última praça realizada no dia 27 de março, no auditório da Justiça Federal do Espírito Santo.

A decisão considerou o relato da leiloeira oficial. Os maiores lances foram todos ofertados na modalidade eletrônica, atingindo valores muito acima do atribuído pela avaliação do imóvel (na segunda praça, o lance inicial era de R\$ 2.813.250,00), e foram concentrados em três licitantes remotos, com intervalos superiores a um milhão de reais chegando a R\$ 12.000.000,00. Um fato considerado “bastante inusitado” foi o de que um licitante, embora titular do lance vencedor, cobria seu próprio lance.

Ao término do leilão, a equipe responsável pelo certame tentou contato com o arrematante pelos contatos fornecidos no prévio cadastramento exigido de todos os interessados em participar de hasta eletrônica, sem obter êxito.

Devido aos indícios de fraude, foram identificados os IP's dos computadores utilizados pelos licitantes, observando-se que os três licitantes remotos usaram “em regime de revezamento” duas máquinas para dar lances, “o que indica que estavam todos no mesmo local e com ajuste em comum para o objetivo de frustrar o leilão do bem, ou se tratava de uma única pessoa, utilizando-se indevidamente da identidade das três pessoas citadas”, apontou o juiz com base na informação da leiloeira.

Além disso, os selos de autenticidade dos documentos apresentados para cadastramento dos licitantes para o leilão eletrônico eram falsos, o que foi apurado em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

## TNU: Incapacidade preexistente ao reingresso na previdência social impede concessão de benefício

Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral da Previdência Social. Este foi o entendimento da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) em julgamento de pedido de uniformização durante sessão realizada em 29/03, na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro (RJ). O relator do pedido de uniformização foi o juiz federal Rogério Moreira Alves.

O requerente pedia a reforma do acórdão da Turma Recursal da Bahia, que considerou que ele esteve, a princípio, filiado à Previdência Social em razão de vínculo de emprego até 1989. A data de início da incapacidade foi fixada pela sentença em maio de 2001, quando o requerente já não tinha mais a qualidade de segurado. Como o reingresso do requerente na Previdência Social ocorreu posteriormente à data de início da sua incapacidade, a TR-BA concluiu que ele não tinha direito ao benefício por incapacidade.

No pedido de uniformização, o requerente alegou contrariedade com a decisão da 3ª Turma Recursal de São Paulo, que fez distinção entre as hipóteses de primeira filiação e de reingresso na Previdência Social, concluindo que, quando a incapacidade é preexistente ao reingresso mas posterior à primeira filiação, é possível a concessão de benefício por incapacidade. A TNU, no entanto, não conheceu do pedido de uniformização, por considerar correto o entendimento da TR-BA.

Neste caso, determinou a aplicação da Questão de Ordem n. 13, pela qual “não cabe pedido de uniformização quando a jurisprudência da Turma Nacional se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido”.



**Fonte: Assessoria Comunicação Social do CJF**

## Juiz capixaba na TNU relatou agravo que condenou INSS por litigância de má-fé

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) condenou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a pagar multa arbitrada em 1% do valor da causa, em virtude de litigância de má-fé. A sessão de julgamento foi realizada em 29/03, na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro (RJ). A decisão foi dada em agravo regimental proposto pelo INSS contra decisão do presidente da TNU, que não conheceu de incidente de uniformização interposto pela autarquia.

No incidente, o INSS alegava que a Turma Recursal de origem, apesar de admitir a incapacidade apenas parcial do requerente para o trabalho, teria reconhecido seu direito a aposentadoria por invalidez, contrariando a prova pericial. Alegou contrariedade à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, apontando julgados segundo os quais a incapacidade para o trabalho deve ser analisada estritamente sob o ponto de vista físico-funcional, desprezando-se aspectos socioeconômicos.

Ocorre que, segundo o relator do agravo, juiz federal Rogério Moreira Alves, as alegações do INSS não eram verdadeiras, já que o acórdão recorrido não reconheceu direito a aposentadoria por invalidez, mas apenas a auxílio-doença, e admitiu expressamente a possibilidade de reabilitação profissional. Além disso, considerou que havia incapacidade para o trabalho apenas com base no laudo pericial, sem levar em consideração os fatores socioeconômicos.

“A fundamentação do incidente distorce os fatos para simular a existência de divergência jurisprudencial”, observa o relator, segundo o qual o incidente foi interposto pelo INSS com intuito “manifestamente protelatório”, o que caracteriza litigância de má-fé.

**Fonte: Assessoria Comunicação Social do CJF**

## TNU: Universidade sem sistema de vigilância não é responsável por furto de veículo

A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) afastou a responsabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte por furto de veículo no seu estacionamento, dando provimento ao pedido de uniformização interposto pela universidade. O julgamento foi proferido em sessão realizada em 29/03, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro (RJ). De acordo com o relator do pedido de uniformização, juiz federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, a universidade não possui sistema de guarda e vigilância de veículos nos seus estacionamentos, razão pela qual sua responsabilidade deve ser afastada.

Ele cita precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da própria TNU nesse sentido, pelos quais “o Poder Público deve assumir a guarda e a responsabilidade do veículo quando este ingressa em área de estacionamento pertencente a estabelecimento público, apenas quando dotado de vigilância especializada para esse fim” (Resp 1081532 e 438870 e Pedilef 20075050010940).

O relator acrescenta que a responsabilidade decorrente do dever de guarda é subjetiva, baseada na teoria da “faute du service” (falta de serviço da Administração Pública), devendo o requerente prejudicado pelo furto, neste caso, comprovar a ocorrência da culpa em sentido genérico.

**Fonte: Assessoria Comunicação Social do CJF**

## TNU: juiz pode fixar prazo para cessação do benefício

Não há impedimento legal para que o juiz, baseado em laudo médico que fixe o período estimado de cessação da doença que gerou a incapacidade, estabeleça também um prazo para fruição do benefício de auxílio-doença. Com base nesta premissa, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) em sessão de julgamento realizada em 29/03, negou provimento a pedido de uniformização.

No incidente, o requerente questionava decisão da Turma Recursal do Espírito Santo, que estimou prazo para a provável recuperação da sua capacidade laborativa, com base em exame particular por ele apresentado. Mas, de acordo com o relator do pedido de uniformização, juiz federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, a jurisprudência da própria TNU já foi manifestada no sentido da legalidade da estimativa de prazo para recuperação da capacidade de trabalho do segurado (Pedilef 200770500165515, relatora juíza Simone Lemos, DOU 04/10/2011 e Pedilef 200972640023779, relator juiz José Antônio Savaris, DOU 22/07/2011). Essa legalidade, de acordo com o relator, se aplica tanto ao âmbito administrativo quanto ao judicial.

O relator cita, ainda, jurisprudência pacífica no âmbito da Turma Regional da 4ª Região, no sentido de que “não há óbice que o magistrado, baseado em laudo médico que estabeleça período de convalescença, fixe prazo mínimo para fruição do benefício de auxílio-doença, evitando-se a reiteração de demandas e possibilitando segurança jurídica para as partes” (IUJEF 0000846-41.2008.404.7161, relator Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, D.E. 31/05/2011).

A decisão da TNU também se fundamenta no art. 6º da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), segundo o qual: “o juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum”.

**Fonte: Assessoria Comunicação Social do CJF**

## TNU: Atividade Rural, ainda que descontínua, pode ensejar aposentadoria especial

Deve-se compreender a possibilidade de descontinuidade do trabalho rural, admitida no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, como sua intercalação com atividade urbana, desde que esta última tenha duração curta, que não viole o princípio da presunção de continuidade que permita inferir a presença de toda uma vida dedicada ao trabalho no campo. Com base nesta definição, nos termos do voto da relatora, juíza federal Simone Lemos Fernandes, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), em sessão de julgamento realizada em 29/03, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro (RJ), deu parcial provimento ao pedido de aposentadoria rural interposto por um trabalhador do Ceará.

A relatora esclarece que nesse contexto se insere “todo trabalhador rural que nos curtos períodos de entressafra deixa o campo em busca de trabalho urbano para sobreviver, retornando, logo após, às lides campestres”. O pedido de uniformização foi interposto contra acórdão da Turma Recursal do Ceará, que não reconheceu o direito do autor à obtenção de aposentadoria rural por idade, argumentando que o exercício do labor rural intercalado com atividade de natureza diversa descaracterizaria a condição de segurado especial.

A TNU, no entanto, já tinha o entendimento pacificado de que o exercício de atividade rural pelo período equivalente ao de carência, exigido para aposentadoria rural, pode ser descontínuo, sem que esta descontinuidade implique descumprimento do requisito.

Como a matéria fática não foi expressamente analisada na sentença de primeira instância, nos termos da Questão de Ordem n. 20 da TNU, o julgamento será anulado e o processo será devolvido à Turma Recursal de origem para que seja proferida nova decisão. A TNU também sugeriu ao presidente do Colegiado a aplicação da sistemática prevista no art. 7º, letra “a”, do Regimento Interno, ou seja, a devolução às turmas de origem de todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas.

**Fonte: Assessoria Comunicação Social do CJF**

## Má-fé do empregador não pode obstar direito da gestante desempregada ao salário-maternidade

Não se pode obstar ou retardar o recebimento do benefício do salário-maternidade em razão de má-fé ou negligência do empregador. Assim decidiu a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) em sessão de julgamento realizada em 29/03, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro (RJ), nos termos do voto do relator, juiz federal Janilson Bezerra de Siqueira.

No caso concreto, uma trabalhadora gestante foi demitida sem justa causa pela Prefeitura Municipal de Blumenau (SC), ficando ela em gozo do período de graça (em que o segurado não mais contribui para a Previdência, mas mantém a qualidade de segurado). Mesmo reconhecendo que o benefício deveria, a princípio, ser pago pelo empregador, e ressarcido depois pelo INSS mediante compensação, a TNU entendeu que nesse caso não mais existia vínculo laboral entre empregador e empregada quando do pagamento do benefício, mantendo-se, porém, a condição de segurada da empregada.

“Em tal situação, cabe ao INSS suportar diretamente o pagamento do salário-maternidade, não sendo razoável impor à empregada demitida buscar da empresa a satisfação pecuniária, quando, ao final, quem efetivamente suportará o pagamento do benefício é o INSS, em face do direito do empregador à compensação”, explica o relator em seu voto.

O relator acentua que o Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048 de 06/05/1999) no art. 97, parágrafo único, garante à segurada desempregada, durante o período de graça, o recebimento do salário-maternidade pela Previdência Social nos casos de demissão antes da gravidez, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido. O dispositivo, segundo o relator, não inclui a hipótese de demissão sem justa causa, contudo, “atendendo à proteção à maternidade (Constituição, art. 201, inc. II), especialmente à gestante, não se pode privilegiar interpretação literal, em detrimento da finalidade social e individual do benefício do salário-maternidade”.

Ele acrescenta que a TNU, por outro lado, não está validando a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, que tem assegurado o vínculo laboral até cinco meses após o parto, previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 10, inc. II, letra “b”. “Ao contrário, a posição vai ao encontro do melhor atendimento à gestante. A norma constitucional deve ser aplicada de forma a assegurar os direitos daqueles por ela albergados, e não agravando a sua situação”, justifica.

O incidente de uniformização foi interposto perante a TNU pelo INSS, questionando posicionamento da Turma Recursal de Santa Catarina, que havia mantido a sentença de primeiro grau, reconhecendo que cabia à autarquia suportar diretamente o pagamento do salário-maternidade. A TNU, portanto, negou provimento ao incidente, mantendo o posicionamento da Turma Recursal.

**Fonte: Assessoria Comunicação Social do CJF**

## 13º Salário não pode ser considerado no período de cálculo de benefício previdenciário

O décimo terceiro salário ou a gratificação natalina (no caso de servidores públicos) não pode ser considerado no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, nem em período anterior nem em período posterior à promulgação da Lei n. 8.870/1994. A tese foi reafirmada pela Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), em sessão de julgamento realizada em 29/03, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro (RJ).

A Lei n. 8.870/94 acrescentou §7º ao art. 28 da Lei n. 8.212/1991 (Lei da Seguridade Social), estabelecendo que o décimo terceiro salário ou a gratificação natalina integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício.

No pedido de uniformização, o autor pretende que seja reconhecida a consideração do 13º salário no período de cálculo do benefício previdenciário. O pedido foi conhecido e não provido pela TNU, de acordo com o voto da relatora, juíza federal Simone Lemos Fernandes, segundo a qual “a modificação trazida pela Lei n. 8.870/94, que veda expressamente a inclusão da gratificação natalina (ou do décimo terceiro salário) no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício”.

A relatora esclarece que “a previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes”. Mas a inclusão desse salário nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994, é indevida.

A TNU também sugeriu ao presidente do Colegiado a aplicação da sistemática prevista no art. 7º, letra “a”, do Regimento Interno, ou seja, a devolução às turmas de origem de todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que refletem entendimento consolidado pela TNU.

**Fonte: Assessoria Comunicação Social do CJF**



## VIA LEGAL Denuncia o abandono de casarões históricos em Salvador

Casarões que guardam parte da história do país estão abandonados em Salvador. A ameaça, que já levou o caso aos tribunais, é um dos assuntos do Via Legal desta semana. O programa mostra como é crítica a situação dos monumentos e de quem é a responsabilidade pelos reparos. A reportagem é de Viviane Rosa.

Outro destaque desta edição é um crime que tem sido praticado por milhares de brasileiros. Na tentativa de pagar menos ou simplesmente não pagar pelos serviços de TV a cabo, muita gente compra conversores que desbloqueiam o sinal das operadoras. Erica Resende explica que uma decisão da Justiça Federal em São Paulo proibiu a venda dos aparelhos e determinou a punição de quem insistir na prática. Só em São Paulo, a estimativa é que 500 mil decodificadores tenham sido vendidos nos últimos anos.

Ainda sobre o tema, o programa relembra a polêmica sobre a cobrança pelos chamados pontos extras. As empresas insistem em cobrar mais caro de quem contrata o serviço, mas segundo o governo, apenas os custos da implantação do serviço podem ser repassados ao consumidor.

Direto de Porto Alegre, Nara Sarmiento repercute a decisão que permitiu ao Hospital de Clínicas continuar atendendo pacientes de convênios privados. O Ministério Público Federal havia pedido a suspensão da prática, mas para a Justiça Federal, ela não representa danos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o SUS. A unidade, ligada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) é uma referência em tratamentos de alta complexidade em todo o país.

Do Rio de Janeiro, o destaque são as obras realizadas na região do porto. O local, que durante décadas ficou praticamente abandonado, está passando por reformas para a alegria da comunidade. Por outro lado, há quem reclame já que alguns imóveis estão sendo demolidos. Denise Moraes esteve na região e conversou com pessoas que temem perder o patrimônio. As obras fazem parte da estruturação da cidade para eventos como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016.

O Via Legal é exibido nas TVs Cultura, Justiça, Brasil, além de outras 25 emissoras regionais. Confira os horários de exibição e assista também pela internet.

